TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PROCESSAMENTO DO OBJETO

a) Número do Processo: 133615/2026.

b) Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

c) Responsável: Luciano Rodovaldo Celêncio.

d) Natureza do documento: Termo de Referência destinado ao procedimento auxiliar de pré-qualificação, em fase preparatória à futura licitação para execução de obras de recapeamento asfáltico e pavimentação de vias públicas no Município de Piracicaba/SP.

e) Origem dos recursos: recursos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, do Governo Federal, observadas as exigências do instrumento de repasse, financiamento, termo de compromisso, contrato ou documento equivalente.

2. DA JUSTIFICATIVA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação justifica-se pela necessidade de recuperação, melhoria e ampliação da infraestrutura viária urbana do Município de Piracicaba/SP, por meio da execução de obras de recapeamento asfáltico e pavimentação de ruas, avenidas e vias locais, distribuídas em diferentes regiões do Município.

As intervenções pretendidas buscam melhorar as condições de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade, conforto aos usuários, fluidez do trânsito e preservação do patrimônio público municipal, reduzindo a recorrência de manutenções corretivas pontuais, como tapa-buracos e reparos emergenciais.

A utilização de recursos vinculados ao PAC impõe à Administração maior rigor no planejamento, na compatibilização entre projetos, memoriais, planilhas e cronograma físico-financeiro, na rastreabilidade das medições e na observância das exigências do agente financeiro e dos órgãos de controle.

Em razão do vulto estimado das obras, da quantidade de intervenções previstas, da divisão em 8 (oito) lotes, da possibilidade de execução simultânea de frentes de serviço e da necessidade de comprovação prévia de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, mostra-se adequada a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, previsto no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pré-qualificação possui natureza preparatória, não configura contratação imediata, não gera despesa pública por si só e não substitui a futura licitação. Sua finalidade é selecionar previamente empresas ou consórcios aptos a participar da futura concorrência eletrônica, conferindo maior segurança técnica ao procedimento subsequente e reduzindo riscos de inexecução, atrasos, paralisações ou participação de interessados sem estrutura compatível com o objeto.

3. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a pré-qualificação de empresas do ramo de engenharia, isoladamente ou reunidas em consórcio, com comprovada capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, operacional e econômico-financeira, para participação em futura licitação destinada à execução de obras de recapeamento asfáltico e pavimentação de vias públicas no Município de Piracicaba/SP, estruturadas em 8 (oito) lotes, com recursos vinculados ao PAC.

O objeto da futura licitação permanecerá sendo a execução das obras de infraestrutura viária. A pré-qualificação constitui apenas procedimento auxiliar e etapa preparatória voltada à verificação prévia da aptidão dos interessados para a disputa futura.

As informações técnicas definitivas da futura contratação, incluindo vias contempladas, quantitativos, planilhas orçamentárias, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro, critérios de medição e demais condições executivas, constarão do edital, do projeto básico, do Termo de Referência da futura licitação e da minuta contratual.

A futura contratação caracteriza-se como obra/serviço de engenharia de infraestrutura viária urbana, com execução de serviços de pavimentação, recapeamento, base, revestimentos asfálticos, sinalização e demais intervenções correlatas. A pré-qualificação deverá, portanto, limitar-se à verificação objetiva da capacidade dos interessados para esse objeto específico, sem importar exigências incompatíveis com a natureza das obras ou com o planejamento consolidado no ETP e no Mapa de Riscos.

4. DOS LOTES E DOS VALORES ESTIMADOS

A futura licitação será estruturada em 8 (oito) lotes, com julgamento por lote, conforme divisão territorial e técnica definida pela Administração. Os valores abaixo indicados correspondem aos valores estimados informados nos documentos técnicos e deverão ser conferidos com as planilhas orçamentárias finais antes da publicação do edital de pré-qualificação e da futura licitação.

Lote	Valor estimado da futura contratação	Referência individual de 10% para qualificação econômico-financeira
Lote 1	R$ 51.876.569,51	R$ 5.187.656,95
Lote 2	R$ 49.523.494,60	R$ 4.952.349,46
Lote 3	R$ 53.826.461,43	R$ 5.382.646,14
Lote 4	R$ 53.382.570,95	R$ 5.338.257,10
Lote 5	R$ 55.427.370,48	R$ 5.542.737,05
Lote 6	R$ 31.409.113,26	R$ 3.140.911,33
Lote 7	R$ 52.200.330,79	R$ 5.220.033,08
Lote 8	R$ 55.073.538,27	R$ 5.507.353,83

Os valores constantes da tabela acima correspondem à referência individual de 10% (dez por cento) de cada lote. Caso a empresa ou consórcio pretenda obter pré-qualificação ou venha a ser adjudicatário de mais de um lote, observado o limite máximo de 2 (dois) lotes, a comprovação econômico-financeira deverá ser aferida pela soma dos valores estimados dos lotes pretendidos ou adjudicáveis, não sendo admitida comprovação apenas de forma unitária quando houver assunção concomitante de mais de um lote. A exigência deverá observar os limites da Lei Federal nº 14.133/2021, ser justificada no processo administrativo e evitar cumulação desproporcional de requisitos econômico-financeiros.

5. DO PROCEDIMENTO DA FUTURA LICITAÇÃO

a) A futura contratação será precedida de licitação na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, observadas as condições estabelecidas no edital próprio, no projeto básico, no Termo de Referência da contratação, na minuta contratual e nos demais documentos integrantes do processo.

b) O critério de julgamento da futura licitação será o menor preço por lote, em coerência com o parcelamento do objeto em 8 (oito) lotes.

c) A futura licitação deverá ser restrita às empresas ou consórcios previamente pré-qualificados para o respectivo lote, nos termos do art. 80, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para preservação da competitividade, da isonomia e da ampla publicidade, o edital de pré-qualificação deverá disciplinar de forma objetiva as condições, os documentos, os prazos e o procedimento para apresentação e análise dos pedidos de pré-qualificação, inclusive quanto ao ingresso de novos interessados antes da realização da futura licitação.

d) Uma mesma empresa, isoladamente ou reunida em consórcio, poderá apresentar proposta para mais de um lote, desde que observe as regras do edital, mas somente poderá ser adjudicatária de até 2 (dois) lotes. Caso seja possível a adjudicação de 2 (dois) lotes ao mesmo licitante ou consórcio, a Administração deverá verificar, antes da adjudicação, se foram comprovadas as capacidades técnica, operacional e econômico-financeira correspondentes ao somatório dos lotes a serem adjudicados.

e) Caso o mesmo licitante ou consórcio apresente a melhor proposta em mais de 2 (dois) lotes, deverão ser aplicados critérios objetivos de adjudicação previamente definidos no edital, preservando a isonomia, a transparência, a vantajosidade e a adequada distribuição das frentes de execução. Recomenda-se que o critério considere a maior vantagem econômica à Administração, ou outro parâmetro previamente motivado, vedada decisão discricionária sem regra editalícia objetiva.

f) O regime de execução da futura contratação deverá ser definido nos documentos próprios da licitação. Considerando a natureza dos serviços de pavimentação e recapeamento, a variação de quantitativos por frente de obra e a necessidade de medição dos serviços efetivamente executados, recomenda-se a adoção de empreitada por preço unitário, salvo justificativa técnica diversa devidamente motivada no processo.

6. DO PROCEDIMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

a) O procedimento de pré-qualificação será conduzido pela unidade responsável e/ou comissão formalmente designada pela Administração, cabendo-lhe receber, autuar, analisar e decidir sobre os documentos apresentados pelos interessados, observadas as regras do edital.

b) O procedimento ficará permanentemente aberto para inscrição de interessados enquanto persistir o interesse da Administração, nos termos do art. 80, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A análise dos documentos deverá observar critérios objetivos, previamente definidos, com utilização de checklist técnico, jurídico e econômico-financeiro, garantindo isonomia, transparência e rastreabilidade dos atos praticados.

d) A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, promover saneamento de falhas formais e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando cabível, de modo a ampliar a competitividade sem admitir a substituição indevida de documentos essenciais fora das hipóteses legais.

e) A pré-qualificação poderá ser concedida por lote, de acordo com a capacidade demonstrada pelo interessado. O interessado deverá indicar expressamente os lotes para os quais pretende obter pré-qualificação.

f) A validade do certificado de pré-qualificação será de até 12 (doze) meses, limitada ao prazo de validade dos documentos apresentados, podendo ser atualizada a qualquer tempo durante a sua vigência, desde que mantidas as condições de habilitação e aptidão exigidas.

g) A relação dos interessados pré-qualificados deverá ser divulgada e mantida à disposição do público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da proteção de informações sigilosas eventualmente existentes nos documentos apresentados.

7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

As informações e esclarecimentos referentes ao presente procedimento deverão ser solicitados à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, junto a servidora Thalita Cerqueira Requena, telefone (19) 3124-2461, e-mail trequena@piracicaba.sp.gov.br.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS CONSÓRCIOS

Poderão participar do procedimento de pré-qualificação pessoas jurídicas do ramo de engenharia, individualmente ou reunidas em consórcio, que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de pré-qualificação e na legislação aplicável.

Será admitida a participação de consórcios limitados a até 2 (duas) empresas consorciadas. A limitação justifica-se pelo porte e pela complexidade das obras, pela necessidade de permitir a soma de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras, sem ampliar excessivamente a fragmentação de responsabilidades, a complexidade de gestão contratual e os riscos de coordenação entre múltiplas empresas.

A participação em consórcio deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

- apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas;
- indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante a Administração;
- responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados durante a pré-qualificação, a futura licitação e a execução contratual;
- vedação de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de forma isolada ou em outro consórcio;
- somatório das capacidades técnicas e econômico-financeiras das consorciadas, na forma definida no edital;
- constituição e registro formal do consórcio antes da celebração do contrato, caso adjudicado o objeto ao consórcio na futura licitação.

Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores e índices de cada consorciada, observadas as regras do edital. Sobre o valor exigido de licitante individual será aplicado, para o consórcio, acréscimo de 10% (dez por cento), nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando o consórcio pretender obter pré-qualificação ou adjudicação para 2 (dois) lotes, o acréscimo incidirá sobre a exigência calculada pela soma dos valores estimados dos lotes pretendidos ou adjudicáveis, e não apenas sobre um lote isolado. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 15, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A pré-qualificação deverá verificar, de forma objetiva e proporcional, a aptidão dos interessados para participar da futura licitação, considerando o lote ou os lotes pretendidos. As exigências definitivas deverão

constar do edital de pré-qualificação, observando os limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de evitar restrições indevidas à competitividade.

9.1. Habilitação jurídica

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações posteriores ou consolidação vigente;
- documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- documentos de representação legal ou procuração, quando o interessado atuar por representante; e
- compromisso de constituição de consórcio, quando aplicável.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso;
- regularidade perante o FGTS;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho infantil e condições correlatas.

9.3. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira deverá comprovar a aptidão do interessado para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, de forma objetiva e proporcional ao lote ou aos lotes para os quais pretenda obter pré-qualificação, observados o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas do edital.

- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- demonstração da boa situação financeira por meio de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo, recomendando-se, se mantido o parâmetro do documento-base, a exigência de Liquidez Geral - LG superior a 1,00 e Liquidez Corrente - LC superior a 1,00;
- capital social mínimo, quando exigido, limitado ao percentual legalmente admitido e proporcional ao valor do lote ou do conjunto de lotes para os quais o interessado pretenda se pré-qualificar ou possa ser adjudicatário, com justificativa expressa no processo administrativo.

Caso o interessado pretenda obter pré-qualificação para apenas 1 (um) lote, a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando adotada, será calculada sobre o valor estimado do respectivo lote.

Caso o interessado pretenda obter pré-qualificação para mais de 1 (um) lote, ou caso apresente proposta e possa ser adjudicatário de 2 (dois) lotes na futura licitação, deverá comprovar capacidade econômico-financeira correspondente à soma dos valores estimados dos lotes pretendidos ou adjudicáveis, não sendo admitida a comprovação apenas de forma unitária por lote quando houver possibilidade de assunção concomitante de mais de um lote.

No caso de consórcio, será admitido o somatório das capacidades econômico-financeiras das consorciadas, na forma definida no edital. Sobre o valor exigido de licitante individual, calculado sobre o lote ou sobre a

soma dos lotes pretendidos/adjudicáveis, será aplicado o acréscimo de 10% (dez por cento), salvo justificativa diversa devidamente motivada, observado o art. 15, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração deverá evitar cumulação desproporcional de exigências econômico-financeiras, especialmente quando combinados índices contábeis, capital social ou patrimônio líquido mínimo e garantia contratual, devendo demonstrar a pertinência de cada exigência em relação ao porte, ao valor, à complexidade das obras e ao limite de adjudicação de até 2 (dois) lotes por empresa ou consórcio.

9.4. Qualificação técnica

A qualificação técnica deverá comprovar que o interessado possui capacidade técnica e operacional compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo da futura contratação, especialmente relacionadas à pavimentação, recapeamento asfáltico, execução de base, revestimentos asfálticos e reciclagem de pavimento, quando previstos nos projetos e planilhas.

- certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços;
- declaração de disponibilidade de responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, com apresentação da documentação exigida no edital;
- comprovação de vínculo do responsável técnico, conforme as formas admitidas pela legislação e pela jurisprudência aplicável, incluindo empregado, sócio, diretor ou profissional contratado para se responsabilizar tecnicamente pela execução;
- atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa interessada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente quando exigível, demonstrando execução anterior de serviços compatíveis com o objeto;
- Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento equivalente do responsável técnico, quando exigida para a comprovação da capacidade técnico-profissional.

Os quantitativos mínimos, quando exigidos, deverão estar vinculados às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, com justificativa específica, memória de cálculo e proporcionalidade em relação ao lote pretendido. Não deverão ser exigidas parcelas irrelevantes, excessivas ou sem aderência direta ao objeto da futura contratação.

9.5. Parcelas de maior relevância técnica

Para fins de pré-qualificação, poderão ser consideradas parcelas de maior relevância técnica, desde que confirmadas nas planilhas, memoriais e projetos de cada lote:

- execução de base de brita graduada simples, bica graduada ou camada estrutural equivalente;
- execução de camada de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ;
- execução de base betuminosa com utilização de material proveniente de fresagem de pavimento asfáltico - RAP, reciclado em usina móvel com adição de ligante, quando previsto no projeto;
- execução de revestimento asfáltico do tipo Stone Matrix Asphalt - SMA, quando previsto nas planilhas e projetos da futura contratação.

Os quantitativos constantes da tabela abaixo reproduzem os parâmetros do documento técnico-base recebido e deverão ser objeto de conferência final pela equipe técnica antes da publicação. A ausência de

quantitativo validado em determinado lote não deve ser suprida por estimativa informal, devendo a exigência correspondente ser incluída apenas após validação da respectiva memória de cálculo.

Lote	Base BGS/bica graduada ou equivalente	CBUQ	Base betuminosa/RAP reciclado
Lote 1	5.063,28 m³	2.277,38 m³	3.456,31 m³
Lote 2	5.759,97 m³	918,87 m³	3.700,52 m³
Lote 3	5.560,82 m³	983,29 m³	3.172,61 m³
Lote 4	2.858,43 m³	409,92 m³	4.173,81 m³
Lote 5	5.733,21 m³	1.340,62 m³	2.205,23 m³
Lote 6	647,45 m³	828,79 m³	2.232,58 m³
Lote 7	5.063,28 m³	1.046,35 m³	5.079,03 m³
Lote 8	-	1.039,15 m³	7.155,36 m³

A eventual exigência de experiência anterior em execução simultânea de serviços somente deverá ser mantida se houver justificativa técnica específica, vinculada ao porte dos lotes, à possibilidade de adjudicação de até 2 (dois) lotes ao mesmo licitante ou consórcio, à necessidade de mobilização concomitante e à compatibilidade com os prazos do PAC. Caso não haja essa justificativa expressa, recomenda-se não exigir simultaneidade pretérita como requisito autônomo, bastando a comprovação de capacidade técnica compatível com o lote ou com o conjunto de lotes pretendidos.

Na hipótese de o interessado pretender pré-qualificação para mais de 1 (um) lote, ou de apresentar proposta e poder ser adjudicatário de 2 (dois) lotes na futura licitação, deverá comprovar capacidade técnica compatível com cada lote pretendido ou adjudicável. Quando a mesma parcela de maior relevância for exigida em mais de um lote, os quantitativos mínimos deverão ser somados para aferição da capacidade total necessária à execução concomitante, observado o limite máximo de 2 (dois) lotes por empresa ou consórcio.

A soma dos quantitativos deverá ser aplicada apenas para os lotes em que houver possibilidade efetiva de adjudicação conjunta ao mesmo licitante ou consórcio, conforme critérios objetivos previstos no edital. Assim, caso uma empresa apresente proposta para diversos lotes, mas somente possa ser adjudicatária de até 2 (dois), a comprovação somada deverá recair sobre os lotes que poderão ser adjudicados, nos termos da ordem e dos critérios previamente definidos no edital, evitando exigência desproporcional referente à totalidade dos 8 (oito) lotes.

Essa regra tem por finalidade assegurar que a pré-qualificação e a futura adjudicação reflitam a capacidade real de mobilização técnica, operacional e financeira do interessado, prevenindo concentração indevida, atraso, paralisação, insuficiência de equipamentos/equipes e apontamentos de restrição ou incoerência por órgãos de controle.

10. DOS DOCUMENTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os documentos deverão ser apresentados na forma, prazo e meio definidos no edital de pré-qualificação, preferencialmente por sistema eletrônico oficial ou protocolo administrativo que assegure rastreabilidade, integridade, data e hora de recebimento, identificação do interessado e registro dos atos praticados.

A Administração deverá utilizar checklist de conferência documental, registrando as análises, diligências, saneamentos, decisões e eventual emissão de certificado de pré-qualificação no processo administrativo.

Documentos emitidos em meio eletrônico deverão permitir conferência de autenticidade. Documentos sem prazo de validade expresso poderão observar prazo definido no edital, salvo disposição legal específica.

11. DOS PARÂMETROS DA FUTURA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Embora o presente Termo de Referência se destine ao procedimento de pré-qualificação, os interessados devem ter ciência dos parâmetros mínimos da futura contratação, que serão detalhados em edital próprio e nos documentos técnicos da futura licitação.

11.1. Prazo de execução e cronograma

O prazo de execução das obras será definido no edital da futura licitação, no projeto básico e no cronograma físico-financeiro, observadas as exigências do PAC, do agente financeiro e a capacidade de mobilização necessária para cada lote. O cronograma deverá prever marcos de execução, medições, controle tecnológico, sinalização temporária, desmobilização e recebimento dos serviços.

11.2. Vigência contratual

A vigência contratual deverá ser suficiente para abranger o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo, eventuais correções, prestação de contas e demais obrigações relacionadas à conclusão do objeto, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras do instrumento de financiamento.

11.3. Forma de pagamento

Os pagamentos da futura contratação deverão ocorrer mediante medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, conforme critérios definidos no projeto básico, planilhas, cronograma físico-financeiro e contrato. As medições deverão ser acompanhadas, quando aplicável, de boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra, ensaios de controle tecnológico, comprovantes de destinação de resíduos, notas fiscais e demais documentos exigidos pelo agente financeiro.

11.4. Reajuste

O reajuste deverá observar a legislação aplicável e as regras do edital e contrato da futura licitação, contado da data-base do orçamento estimado, quando cabível, com utilização de índice setorial compatível com obras de infraestrutura viária, devidamente indicado nos documentos da contratação.

11.5. Garantia contratual

A exigência de garantia contratual, se adotada na futura licitação, deverá observar os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser proporcional ao risco e ao vulto da contratação e constar expressamente no edital e na minuta contratual.

11.6. Recebimento do objeto

O recebimento provisório e definitivo das obras deverá observar os critérios técnicos definidos no edital, no projeto básico, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo verificação da qualidade dos serviços executados, controle tecnológico, conformidade com o projeto, correção de não conformidades e entrega dos documentos finais necessários à prestação de contas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

• executar os serviços conforme projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas, cronograma e ordens de serviço;

• mobilizar equipe técnica, equipamentos, materiais, usina/fornecimento de massa asfáltica e demais recursos compatíveis com o lote contratado;

• implantar e manter sinalização temporária e dispositivos de segurança viária durante a execução;

• cumprir normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo EPIs e treinamentos necessários;

• realizar ou disponibilizar controle tecnológico dos materiais e serviços, conforme especificações técnicas;

• corrigir, às suas expensas, serviços recusados, defeituosos ou executados em desconformidade com o projeto e as normas técnicas;

• destinar adequadamente resíduos de fresagem, demolição e demais materiais gerados, apresentando comprovantes quando exigidos;

• manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira durante a execução contratual;

• apresentar documentos necessários às medições, pagamentos e prestação de contas dos recursos vinculados ao PAC.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

• disponibilizar os projetos, memoriais, planilhas, cronograma, critérios de medição e demais documentos técnicos necessários;

• designar gestor e fiscais do contrato, inclusive fiscal técnico, administrativo e setorial, quando cabível;

• emitir ordens de serviço e autorizações de início conforme disponibilidade de frentes, recursos e documentação;

• acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências, não conformidades, medições e recebimentos;

• processar pagamentos conforme serviços executados, medidos, aceitos e documentalmente comprovados;

• manter interlocução com o agente financeiro e órgãos envolvidos no PAC para acompanhamento de medições, liberações e prestação de contas;

• adotar providências administrativas em caso de atraso, inexecução, inconformidade técnica ou descumprimento contratual.

14. DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, DE SEGURANÇA E DE INTERFERÊNCIAS

A futura contratada deverá observar as normas ambientais, urbanísticas, viárias e de segurança aplicáveis, inclusive quanto ao transporte e destinação de resíduos, emissão de particulados, ruídos, sinalização temporária, circulação de máquinas, proteção de trabalhadores, pedestres e usuários das vias. As licenças, autorizações e anuências necessárias à execução das obras deverão estar identificadas no processo administrativo e compatibilizadas com os projetos, frentes de serviço e exigências do PAC.

Não se recomenda transferir genericamente à futura contratada providências que sejam de planejamento, autorização institucional ou compatibilização prévia da Administração. As responsabilidades deverão ser distribuídas de forma objetiva no edital e na minuta contratual, especialmente quanto a interferências com

redes públicas, autorizações de trânsito, comunicação à população, destinação de resíduos e prestação de contas ao agente financeiro.

A Administração deverá verificar previamente a existência de interferências com redes de água, esgoto, drenagem, energia, telecomunicações, gás, equipamentos públicos e demais infraestruturas, obtendo as autorizações e anuências necessárias antes da execução das frentes correspondentes.

15. DO MAPA DE RISCOS

A análise dos riscos relacionados à fase preparatória, ao procedimento auxiliar de pré-qualificação, à futura licitação, à execução contratual, às medições, à prestação de contas e ao encerramento da contratação encontra-se consolidada em documento próprio denominado Mapa de Riscos, que integra o processo administrativo como anexo ao Estudo Técnico Preliminar e aos documentos da contratação.

O Mapa de Riscos não se confunde com eventual matriz de alocação de riscos contratual, a qual deverá ser tratada, se cabível, nos instrumentos próprios da futura contratação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As regras deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o edital de pré-qualificação, o projeto básico, as planilhas, os memoriais, o edital da futura licitação e a minuta contratual, preservando-se a coerência entre o objeto da pré-qualificação, o parcelamento em 8 (oito) lotes, a restrição da futura licitação aos pré-qualificados, a possibilidade de adjudicação de até 2 (dois) lotes por empresa ou consórcio e as exigências proporcionais de habilitação técnica e econômico-financeira.

Em caso de divergência entre este Termo de Referência e o edital de pré-qualificação ou o edital da futura licitação, deverá prevalecer a redação final aprovada pela autoridade competente e submetida à análise jurídica, desde que compatível com o ETP, com o Mapa de Riscos e com a legislação aplicável.

Piracicaba/SP, 17de julho de 2026.

Thalita Cerqueira Requena

Assessora de Secretária